



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 99 /17-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 14 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Câmara Municipal de Valinhos
Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59, Residencial São Luiz
13.270-470 – Valinhos. SP

Assunto: Ofício GP/DL nº 276/17

Senhor Presidente,

Faço referência à correspondência em epígrafe, por meio da qual a Câmara Municipal de Valinhos solicita celeridade na tramitação do *Projeto de Lei do Senado nº 609, de 2015*, para informar que a referida matéria encontra-se pronta para a pauta na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com relatório do Senador Paulo Paim favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta, e, diante da relevância do tema, não mediremos esforços para ultimar sua análise.

Aproveito a oportunidade para agradecer pela contribuição ao debate democrático e informar que oportunamente, dar-se-á, ao Plenário da Comissão, ciência da sua missiva, que permanecerá à disposição dos membros para consulta.

Renovo, por fim, protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **EDISON LOBÃO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



00100 087365/2017-69
Presid

02.01.02.10
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. GP/DL n.º 276/17

Senado Federal
Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania

Em 26/06/17

Valinhos, 05 de maio de 2017.

Prezado Senhor

Valemo-nos do presente para, cumprimentando Vossa Excelência, encaminhar-lhe cópia da Moção n.º 47/2017 de apelo para que promova empenho para andamento e pela aprovação do Projeto de Lei n.º 609/2015, que dispõe sobre a aposentadoria especial dos Guardas Municipais e dos Agentes de Fiscalização de Trânsito.

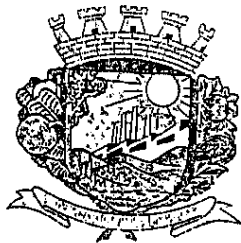
A presente Moção de autoria do vereador Edison Roberto Secafim, foi aprovada por unanimidade pelo Plenário desta Casa de Leis em sessão do dia 02 de maio do corrente ano.

Ao ensejo, renovamos os protestos de nossa consideração e respeito.


ISRAEL SCUPENARO
Presidente

Exmo. Senhor Senador
EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal
Congresso Nacional
Brasília - DF

Recebido em 15/05/2017
Hora: 15:30
Roberta Romanini - Matr. 26839
CCJ-EF



C.M.V. 1597 17
Proc. Nº: 02
Els. 02
Resp: 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
MOÇÃO DE APOIO 47/2017

Ementa: Moção de Apelo ao Senado Federal e a Câmara dos Deputados em especial ao Deputado Federal Ricardo Izar que promova empenho para andamento e pela aprovação do Projeto de Lei nº. 609/2015 tramitando no Senado Federal que dispõem sob a aposentadoria especial dos Guardas Municipais e dos Agentes de Fiscalização de Trânsito, regulamentando o inciso II, do § 4º do artigo 40 da Constituição Federal.

**SENHOR PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES**

O vereador **EDSON SECAFIM**, juntamente com os demais Pares que esta subscrevem, requer de Vossa Excelência que submeta ao Plenário desta Casa de Leis a presente **MOÇÃO DE APELO** " ao Senado Federal e a Câmara dos Deputados em especial ao Deputado Federal Ricardo Izar que promova empenho para andamento e pela aprovação do Projeto de Lei nº. 609/2015 tramitando no Senado Federal que dispõem sob a aposentadoria especial dos Guardas Municipais e dos Agentes de Fiscalização de Trânsito, regulamentando o inciso II, do § 4º do artigo 40 da Constituição Federal".

Justificativa:

Exmo. Vereadores o Procurador Geral de Justiça de São Paulo, ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade processo nº. 2053857-34.2017.8.26.0000, contra a Lei Municipal 5.200, de 05 de novembro



C.M.V. _____
Proc. Nº: 1597, 17
Fls. _____
Res.p: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

de 2015, que trata da aposentadoria especial de servidores públicos no regime de previdência social, atingindo a Guarda Civil Municipal.

Alegou o Procurador de Justiça que a Lei Municipal, com base no artigo 40, § 4º da Constituição Federal, não pode ter validade no mundo jurídico, pois esta regulamentação só pode ser realizada através de Lei Federal. Uma vez que esta ausência de norma federal, não autoriza o exercício da competência legislativa Municipal.

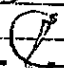
Entendemos que hoje os guardas municipais estão amparados através da súmula vinculante nº. 33 do Supremo Tribunal Federal, "Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica".

Mas como dito esta regra vale somente para o RGPS (Regime Geral da Previdência Social) e não para a Valiprev que esta enquadrada no RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, que para este segundo regime depende de Legislação Federal.

Com o ingresso judicial o Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, ao analisar a questão decidiu em sede de Liminar:

Vistos, Cuida-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Procurador Geral de Justiça contra a Lei nº 5.200, de 5 de novembro de 2015, do município de Valinhos que tratam da concessão de aposentadoria especial aos Guardas Civis Municipais. O autor alega, em síntese, inconstitucionalidade das normas por invasão de competência da União, pois se trata de matéria de caráter nacional que deve ser regulamentada uniformemente. Sustenta, ainda,



C.M.V. 1597, 17
Proc. Nº:
Fls. 03
Resp: 

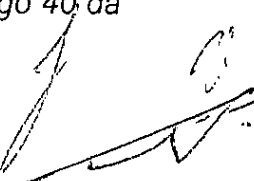
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO


Ofensa ao art. 126, §4º, da Constituição Estadual. Requer a concessão da medida liminar a fim de suspender os efeitos da norma. Em sede de cognição sumária, verifico a presença do fumus boni iuris a vista do contido na súmula vinculante nº 33. Igualmente, está presente o periculum in mora pela possibilidade de danos ao erário. Concedo, pois, a medida liminar pleiteada a fim de suspender os efeitos da Lei nº 5.200, de 5 de novembro de 2015, do município de Valinhos até o julgamento do mérito da ação. Requistem-se informações ao Prefeito Municipal de Valinhos e à Câmara Municipal de Valinhos. Cite-se o Procurador Geral do Estado conforme disposto no art. 90, §2º, da Constituição Estadual. Após à douta Procuradoria Geral de Justiça.
São Paulo, 29 de março de 2017. FERRAZ DE ARRUDA Relator

Em pesquisa na Câmara dos Deputados e Senado Federal, identificamos que encontra-se tramitando pendente de apreciação o Projeto de Lei do Senado nº. 609/2015 que justamente trata da regulamentação do inciso II do § 4º do artigo 40 da Constituição Federal, concedendo a aposentadoria especial aos guardas municipais e aos agentes de fiscalização de trânsito.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação da presente **MOÇÃO DE APELO** para que seja encaminhado ao "Senado Federal e a Câmara dos Deputados em especial ao Deputado Federal Ricardo Izar que promova empenho para andamento e pela aprovação do Projeto de Lei nº. 609/2015, tramitando no Senado Federal que dispõem sob a aposentadoria especial dos Guardas Municipais e dos Agentes de Fiscalização de Trânsito, regulamentando o inciso II, do § 4º do artigo 40 da Constituição Federal".

Dê-se ciência também, desta deliberação a: 




C.M.V. 1597, 17
Proc. N°:
Fls 04
Resp: 

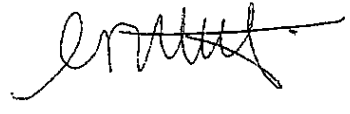
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

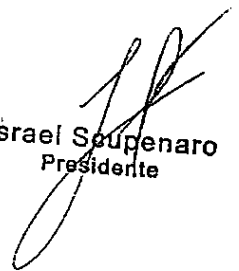
1. ao Presidente do Senado e do Congresso Nacional, Senador Eunício Oliveira;
2. ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Rodrigo Maia;
3. ao Deputado Federal Ricardo Izar;
4. ao Sindicato dos Servidores Públicos de Valinhos.

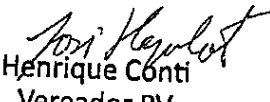
Valinhos, aos 05 de maio de 2017.


MAYR
Vereador - PV
Tel.: (19) 3829-5355


EDSON SECAFIM
VEREADOR - PP


Mônica Morandi
Vereadora - PDT
(19) 3829-5348


Israel Soupenaro
Presidente


Henrique Conti
Vereador PV


Mauro de Sousa Penido
Vereador

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 13 de junho de 2017.

Senhor Israel Scupenaro, Presidente da Câmara
Municipal de Valinhos – SP,

Em atenção ao Of. GP/DL. n.º 276/17, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que sua manifestação foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal em virtude que o Projeto de Lei do Senado nº 609, de 2015, que “Dispõe sobre a aposentadoria dos guardas municipais e agentes de fiscalização de trânsito, nos termos do inciso II do § 4º do art. 40 da Constituição Federal.”, encontra-se na referida Comissão.

Atenciosamente,


Luis Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

PROJETO DE LEI DO SENADO nº 609, de 2015 (complementar)

Autoria: Senador José Medeiros

Ementa:

Dispõe sobre a aposentadoria dos guardas municipais e agentes de fiscalização de trânsito, nos termos do inciso II do § 4º do art. 40 da Constituição Federal.

Explicação da Ementa:

Dispõe sobre a aposentadoria do servidor público ocupante dos cargos de guarda municipal e agente de fiscalização de trânsito, nos termos do inciso II do § 4º do art. 40 da Constituição Federal.

Assunto: Administrativo - Servidores públicos

Data de Leitura: 15/09/2015

Em tramitação

Decisão: -

Último local:

22/06/2016 - Comissão de
Constituição, Justiça e Cidadania
(Secretaria de Apoio à Comissão de
Constituição, Justiça e Cidadania)

Destino: -

Último estado:

22/06/2016 - PRONTA PARA A PAUTA
NA COMISSÃO

Relatoria atual: Relator: Paulo Palm

Despacho:

Nº 1 (Despacho inicial)

(SF) CCI - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Relatoria:

CCJ - (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator(es):

Paulo Palm

TRAMITAÇÃO

22/06/2016 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Recebido às 14h30 o relatório do Senador Paulo Palm com voto favorável ao Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta.

Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

14/10/2015 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Encaminhado ao Senador Paulo Palm para reexame do Relatório.

06/10/2015 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO nº 609, de 2015 (complementar)

TRAMITAÇÃO

Ação: Recebido, às 17h30min, o Relatório do Senador Paulo Palm, com voto favorável ao Projeto. Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

18/09/2015 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: O Presidente da Comissão, Senador José Maranhão, designa Relator da matéria o Senador Paulo Paim.

15/09/2015 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Recebido nesta Comissão às 16h31min. Matéria aguardando distribuição

15/09/2015 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: Encaminhado à publicação.
À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Publicado no DSF Páginas 13-14

Recebido em: 15/09/2015 às 16:31 por SACCJ - Secretaria de Apoio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

15/09/2015 PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ação: Este processo contém 2 (duas) folhas numeradas e rubricadas.

Recebido em: 15/09/2015 às 16:01 por ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

DOCUMENTOS

Data	Tipo	Órgão	Ação/Descrição	Observação
15/09/2015	Projeto de Lei Texto Inicial PLS 609/2015			Dispõe sobre a aposentadoria dos guardas municipais e agentes de fiscalização de trânsito, nos termos do inciso II do § 4º do art. 40 da Constituição Federal.
15/09/2015	Avulso Inicial da matéria	SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO	Encaminhado à publicação. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.	
06/10/2015	Relatório Legislativo	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	Recebido, às 17h30min, o Relatório do Senador Paulo Palm, com voto favorável ao Projeto. Matéria pronta para a Pauta na Comissão.	
22/06/2016	Relatório Legislativo	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	Recebido às 14h30 o relatório do Senador Paulo Palm com voto favorável ao Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta. Matéria pronta para a Pauta na Comissão.	